



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 64 /2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PICHÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-15-Mai-2025-10:33-062001-12

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Conselheiro Lafaiete, a prática de pichação em imóveis públicos ou privados, muros, monumentos, viadutos, praças, bens de uso comum, bens tombados e quaisquer outros bens públicos ou particulares.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se **pichação** qualquer forma de inscrição, desenho, símbolo ou pintura realizada sem autorização expressa do proprietário ou do Poder Público competente, com o uso de tinta, carvão, giz, spray ou qualquer outro material.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

- I – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustável anualmente com base no IPCA ou índice que o substitua;
- II – Obrigação de reparação do dano causado, com a limpeza ou pintura do local pichado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único: Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e pela reparação do dano será atribuída aos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui outras sanções civis e penais previstas na legislação federal, especialmente nos artigos 163 e 65 do Código Penal e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998).

Art. 5º Ficam excluídas das proibições desta Lei as manifestações artísticas reconhecidas como grafite, quando autorizadas pelo proprietário do imóvel ou pela autoridade competente, e que visem valorizar o patrimônio público, promover a cultura e a arte urbana.

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará os critérios para a autorização e identificação dessas manifestações artísticas.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para desenvolver campanhas educativas e ações de conscientização sobre os prejuízos causados pela pichação e a importância da preservação do espaço urbano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 2025

VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir a prática da pichação em imóveis públicos e privados no município de Conselheiro Lafaiete, buscando preservar o patrimônio urbano, histórico e cultural da cidade, bem como promover o bem-estar da população e a valorização dos espaços públicos.

A pichação, além de ser uma prática ilegal, representa um ato de desrespeito ao patrimônio público e à propriedade privada, provocando degradação visual, insegurança e sensação de abandono. Muitas vezes, está associada a atos de vandalismo, e pode inclusive dificultar ações de revitalização urbana e turismo, impactando negativamente a imagem do município.

Diferente do grafite artístico, que tem valor cultural e pode ser utilizado como ferramenta de inclusão social e valorização da arte urbana, a pichação não possui autorização do proprietário nem do Poder Público, e em nada contribui para o desenvolvimento cultural da cidade.

A proposta prevê a aplicação de multa e a reparação dos danos como forma de responsabilizar o infrator, além de medidas educativas que podem ser implementadas por meio de campanhas de conscientização, especialmente junto aos jovens e à comunidade escolar.

A iniciativa está amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como nas normas do Código Penal (art. 163, § único, III) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98, art. 65), que já reconhecem a pichação como ato ilícito.

Dessa forma, esta proposição visa alinhar o Município de Conselheiro Lafaiete às boas práticas de gestão urbana, proporcionando um ambiente mais limpo, organizado e digno para todos os cidadãos, ao mesmo tempo em que reconhece e respeita manifestações culturais legítimas como o grafite, quando devidamente autorizadas.

Assim, convidamos os nobres vereadores a se juntarem a esta causa, aprovando este Projeto de Lei em defesa da conservação e valorização dos espaços urbanos de nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 2025

VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA